



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 20 do proc. n.º 903 de 19 93
de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 237/94

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14 / 07 / 94
às 18 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
2 AGO 1994
POLÍTICA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE,
ADQUIÇÃO DE ECONOMIA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 - OFÍCIO

REJEITADO O VETO
18 MAR 1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg.37300247/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 903/93.

Nos termos do artigo 42, @ 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto total ao texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

A propositura, de autoria de um dos ilustres membros dessa Casa, Vereador José Mentor, "torna obrigatória, em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados".

Ao abranger, de maneira genérica, cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres, o diploma legal deixou de considerar as especificidades de cada um desses estabelecimentos, bem como a diversidade de espetáculos e de público atingido pelos eventos, condições essas que influem sobremaneira no tratamento a ser dispensado.

Destaque-se o caso dos estádios de futebol e dos ginásios esportivos, em que muitas vezes torna-se impossível a individualização dos lugares, em razão de suas peculiaridades construtivas.

Outro ponto a se ressaltar é a hipótese de eventos destinados a um grande contingente de espectadores.

Ainda, há os espetáculos apresentados em sessões sequenciais, como os filmes, em que o público já se acostumou a entrar durante as sessões, o que, se adotado o sistema de lugares numerados, seria impossível, causando problemas aos usuários ao contrariar, assim, os costumes em vigor.

Ante o exposto, por afrontar o interesse público, vejo-me na contingência de não acolher o projeto aprovado, apondo-lhe o presente

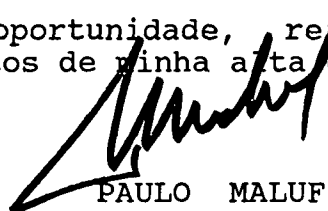
EDIÇÃO DE ANAIS
- 2 AGO 1994 -
- DT. 10 -

Folha n.º	21	do proc.
n.º	903	de 19.93

veto total.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reterro a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



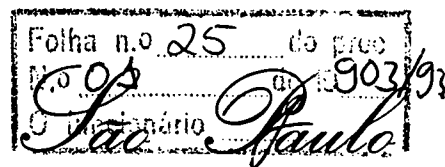
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
VLSS/sffs

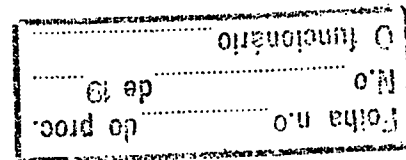


Câmara Municipal de

RELATÓRIO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PL Nº 903/93



O Projeto de Lei nº 903/93, de autoria do Nobre Vereador José Mentor, transformado em lei, procura tornar obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol e ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a sua lotação com lugares numerados.

O Executivo através do Ofício A.T.L. nº 237/94, vetou integralmente o texto aprovado por esta Casa, alegando afrontar o interesse público pelo fato da propositura abranger, de maneira genérica, os estabelecimentos em questão sem considerar as especificidades de cada um, bem como a diversidade de espetáculos e de público atingido pelos eventos, condições essas que influem sobremaneira no tratamento a ser dispensado.

Como exemplo o Sr. Prefeito destaca o caso dos estádios de futebol e dos ginásios esportivos, em que muitas vezes torna-se impossível a individualização dos lugares, em razão de suas peculiaridades construtivas; o caso dos eventos destinados a um grande contingente de espectadores; e o caso dos espetáculos apresentados em sessões sequenciais, em que o público entra durante a exibição.

Os exemplos apresentados não foram os mais felizes, e, portanto, não podemos concordar com os argumentos expostos pelo Executivo, pois:

a) os estádios e ginásios esportivos devem permitir apenas espectadores sentados, como foi exigido pela FIFA, no Estádio do Maracanã, durante as eliminatórias da Copa do Mundo;

b) os eventos destinados a grande número de pessoas, se em lugares construídos, como é o caso da presente lei, deve ter o seu público controlado, o que é efetivamente um dos objetivos desta lei;

c) os espectadores que entram em sessões sequenciais podem ser facilmente controlados por um simples computador pessoal, de custo extremamente baixo;

d) os estabelecimentos em pauta, conforme o artigo 3º da lei, têm cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

A legislação vigente (Código de Obras) dita que todos os locais destinados à concentração de pessoas devem ser projetados de acordo com normas específicas para o devido esvaziamento em caso



Câmara Municipal de

Folha n.º 26 do pro.
N.º 85906 de 1963
Sessão de 12/12/63

.2.

de sinistros. Assim, são previstos, por exemplo, escadas e portas, mas sempre para uma população prevista.

O projeto garante, em última análise, que o número de ingressos vendidos não seja maior do que a lotação das casas de espetáculo.

O legislador ao apresentar projetos desta natureza busca, de forma racional, antecipar-se a algum possível trágico acontecimento, dotando a legislação de mais uma norma que, em última análise, está protegendo os cidadãos.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, as repercussões da propositura adviriam do exercício do poder de polícia, já orçamentariamente previstas, e, no tocante aos próprios municipais, os gastos seriam suportados por dotações orçamentárias próprias.

Assim, pelo exposto, consideramos improcedentes os motivos que levaram o Executivo a impor o veto total, manifestando-nos, dessa forma, contrários ao mesmo.

Sala das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica; Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

[Handwritten signatures]
ap.

Comissão de Atividade Econômica

[Handwritten signatures]
LISIA, M. J. JEW, SALA, KORA

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Manoel Fari

[Handwritten signatures]
(Contrários)
(Contrários)
(Contrários)
Melo (Contrário)
Vam

Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
Contrários

[Handwritten signature]
João F. de S.
P. P. Finanças